PROJETO DE LEI Nº_____, 22 de abril de 2022.

Ementa*: Autoriza o Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar imóvel de sua propriedade, em favor da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.

§ 1º. O imóvel público mencionado no *caput* deste artigo, encontra-se localizado entre as Ruas Inácio de Sá; Francisco Correia; Cel. Honorato Marins; Manoel Alvez Filho e Levino Lopes de Barros e Silva, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, correspondente a **Área 2**, com 88.663,84m² (oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), tendo as seguintes confrontações: partindo do canto mais ao norte do terreno, na Rua Cel. Honorato Marins (ponto C), traçamos uma reta em direção à Rua Francisco Correia, próximo ao encontro da mesma com a Av. Antônio Angelim, medindo 22,00m (vinte e dois metros); (ponto B). Deste ponto (B) deflete em sentido horário com ângulo de 90º graus e segue por uma distância de 93,65m (noventa e três metros e sessenta e cinco centímetros) em direção à Estação da Rede Ferroviária (Ponto C). Daí do ponto C, deflete a esquerda 127º graus e segue 119,60m (cento e dezenove metros e sessenta centímetros) quase paralela à Rua Francisco Correia (Ponto D). Do ponto D, deflete 127º graus em direção horária por uma distância de 14,70m (quatorze metros e setenta centímetros) (Ponto E). Do ponto E, traçamos uma perpendicular sentido Sul por 23,45m (vinte e três metros e quarenta e cinco centímetros) (ponto F). Do ponto F, traçamos uma paralela aos pontos D, E, por 130,85m (cento e trinta metros e oitenta e cinco centímetros), o que fazemos deste ponto o centro de um semicírculo de 180º graus e chegamos ao ponto G. Do ponto G, traçamos uma reta defletindo 94º com a reta F, G em direção à Rua Tenente Osvaldo Varejão, medindo 38,50m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) em uma paralela aos pontos F, G (Ponto I). Daí (do ponto I), traçamos uma perpendicular à reta H, I medindo 106,90m (cento e seis metros e noventa centímetros) em direção a Rua Tenente Osvaldo Varejão (Ponto J). Do Ponto J, traçamos uma paralela à reta H, I, medindo 524,83m (quinhentos e vinte e quatro metros e oitenta e três centímetros) em direção à Estação Ferroviária (Ponto A). Do Ponto A, reflete 90º graus em direção a reta J, A e segue por uma distância de 4,00 (quatro metros) (ponto B 9107571,48N; 486101,12L). E do Ponto C (9107616N; 486078,66L) que deve medir 50,00 (cinquenta metros). Conforme escritura em Anexo.

§ 2º. A doação do imóvel público mencionado no *caput* deste artigo, destina-se, exclusivamente, a construção do Campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.

Art. 2º. São condições a serem observadas pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:
I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo e desde que tenha executado, pelo menos, 20% (vinte por cento) do projeto;
II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;
III – após iniciada a construção, a mesma deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) anos.
Parágrafo único. É vedada a demolição dos prédios históricos e culturais já instalados no terreno, sendo estes o Centro de Cultura, Lazer e Turismo, o Teatro Alaíde Conserva e a antiga Estação Ferroviária, os quais deverão, a partir da efetivação da doação, ser mantidos e preservados pelo donatário.

Art. 3º. Caso a UNIVASF não tome posse do imóvel no prazo de dois anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Salgueiro, observado o disposto no inciso I, do art. 2º, desta lei.

Art. 4º. Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 5º. As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão por conta da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.
Parágrafo único. O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Salgueiro-PE.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2022.

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Dados: 2022.04.22 13:06:40 -03'00'

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
PREFEITO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE
A/C - AGAEUDES SAMPAIO GONDIM
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI N.º _____/2022

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O projeto de lei em tela pretende autorizar o Município de Salgueiro a doar imóvel de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.

A doação é o meio pelo qual o proprietário do bem transfere a outrem a sua titularidade. É admissível que o Ente Público realize esta modalidade de contrato, deste que se destine a atender o interesse público e se dê entre pessoas jurídicas de direito público.

A Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF é Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta Federal.

O art. 17, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, disciplina sobre a doação de bens imóveis públicos, *verbis*:

> *"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> *I - quando imóveis, dependerá de **autorização legislativa** para órgãos da administração direta e **entidades autárquicas** e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
> *(...)*
> *b) **doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública**, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;"*

Verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação de bem público é a demonstração de interesse público, o que se evidencia *in casu*, diante da importância de um campus universitário federal no Município de Salgueiro, trazendo desenvolvimento regional.

Tendo em vista a importância da instituição de ensino e considerando que nos foi dado conhecimento, ainda nesta semana, da disponibilidade financeira de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), a que retornará aos cofres da União caso o projeto de lei não seja aprovado até o dia **06 de maio de 2022**, solicitamos a apreciação do projeto de lei, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa casa, com nossos cordiais cumprimento.

Atenciosamente,

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415

Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Dados: 2022.04.22 13:06:59 -03'00'

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL